

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO  
PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA S.A.**

**ENTRE**

**ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,**

***E***

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**

**E, COMO INTERVENIENTE ANUENTE,**

**ENERGISA S.A.**

**23 DE NOVEMBRO DE 2009**

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ENERGISA DE SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Apolônio Sales nº 81, CEP 49040-230, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº n.º 13.017.462/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 01, grupo 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”),

e, como interveniente anuente,

**ENERGISA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Garantidora”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÕES**

**1.1. Autorização da Emissora**

1.1.1 A presente Escritura é firmada com base na deliberação do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 30 de outubro de 2009 (“RCA”), na qual foram deliberadas as

condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

## **1.2. Autorização da Garantidora**

1.2.1 A garantia prestada pela Garantidora nos termos desta Escritura foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 30 de outubro de 2009, conforme previsto em seu Estatuto Social.

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, pela Emissora (respectivamente, “Emissão” ou “Oferta” e “Debêntures”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

### **2.2. Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicação das Atas de Reuniões do Conselho de Administração**

2.2.1. A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão será registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe (“JUCESE”) e será publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Jornal da Cidade, do Estado de Sergipe (“Jornais de Publicação”). A remuneração definitiva das Debêntures, a ser fixada em Procedimento de *Bookbuilding* e observados os limites da Cláusula 4.2 abaixo, será ratificada em reunião da Diretoria da Companhia, cuja ata será arquivada na JUCESE e publicada nos Jornais de Publicação, conforme previsto nesta Escritura.

2.2.2. A ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a garantia prestada pela Garantidora nos termos desta Escritura será registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Valor Econômico – Edição Nacional.

### **2.3. Arquivamento da Escritura na JUCESE**

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCESE, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, os quais devem ser feitos no prazo de 10

(dez) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.2.1.8 abaixo) a contar das respectivas datas de celebração.

## **2.4. Registro da Fiança da Garantidora**

2.4.1. Em virtude da fiança a que se refere a Cláusula 3.9 abaixo, a ser prestada pela Garantidora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a presente Escritura será apresentada para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos nas Cidades de Aracaju, Estado de Sergipe, Cataguases, Estado de Minas Gerais, e na capital do Estado do Rio de Janeiro, em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.2.1 abaixo) a contar da data de assinatura desta Escritura. Após tais registros a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada.

## **2.5. Registro para Colocação e Negociação**

2.5.1 As Debêntures serão registradas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do SND - Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

## **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1 A Emissora tem por objeto social:

- (a) atuar no setor de energia de qualquer tipo, seja gerando, transmitindo, distribuindo, comercializando, ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos energéticos;
- (b) realizar estudos, empreender projetos ou construções relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos energéticos;

- (c) fabricar e comercializar peças, produtos e materiais de sua atividade social e de setores de grande utilização de energia; e
- (d) intermediar e operacionalizar negócios no país e no exterior, bem como prestar serviços, consultoria e assessoria administrativa, financeira, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1 A presente Escritura constitui a 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

### **3.4. Número de Séries**

3.4.1 A Emissão será realizada em uma única série.

### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.” (“Contrato”), celebrado entre a Emissora, a Garantidora e o Coordenador Líder.

3.5.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Qualificados”: (i) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.2.2. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.2.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme definido na Cláusula 4.2.18 abaixo) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

3.5.2.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

3.5.2.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.3 Será adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder, por meio da coleta de intenções de investimento, para a definição da taxa de remuneração final das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), respeitando-se, para tanto, as disposições constantes da Instrução CVM 476, conforme aplicável.

3.5.4 Para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 14 e no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o Valor Total da Emissão não poderá ser aumentado a critério da Emissora ou do Coordenador Líder.

### **3.6. Limite da Emissão**

3.6.1 À Emissão das Debêntures da espécie quirografária se aplicam os limites estabelecidos no *caput* do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

### **3.7. Banco Mandatário e Escriturador**

O Banco Citibank S.A. prestará os serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures (o “Banco Mandatário” e “Banco Escriturador”).

### **3.8. Destinação dos Recursos**

3.8.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o refinanciamento de operações com *hedge* da Emissora (*swap* US\$ x CDI), no valor de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), cujos vencimentos deverão ocorrer até 31 de março de 2010.

3.8.2 Na hipótese de o montante captado pela Emissora por meio da Oferta (i) ser insuficiente para que esta consiga refinar as operações de *hedge* acima mencionadas, a diferença será quitada pela Emissora com recursos próprios obtidos de suas disponibilidades de caixa, ou (ii) ser mais do que suficiente para que esta consiga refinar as operações de *hedge* acima mencionadas, a Emissora utilizará o valor remanescente para reforço de seu caixa e capital de giro.

### **3.9. Garantia Fidejussória**

3.9.1 Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura, conforme descritos a seguir.

3.9.2 A Garantidora se declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.2 abaixo) e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitando a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Valor Garantido”).

3.9.3 O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.2.1.8 abaixo), contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.9.4 A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigo 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.9.5 A Garantidora se sub-rogará nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto desta Cláusula 3.9.

3.9.6 A presente fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

3.9.7 A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

3.9.8 A presente fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.9 A garantia fidejussória concedida à Emissão foi feita com base nas informações financeiras da Emissora e da Garantidora disponibilizadas ao Agente Fiduciário.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Características Básicas**

4.1.1 **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2009 (“Data de Emissão”).

4.1.2 **Conversibilidade e Forma:** simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica.

4.1.4 **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento em 15 de dezembro de 2014 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula VII abaixo. Na respectiva Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração de que trata a Cláusula 4.2 abaixo, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo).

4.1.5 **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6 **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, totalizando R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão.

### **4.2. Remuneração**

4.2.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração (“Remuneração”) que corresponderá a juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, equivalentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.2.1.8 abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, capitalizada de *spread* (ou sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 Dias Úteis (“Acréscimo sobre a Taxa DI”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da



Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.2.1.1 Esta Escritura será aditada antes do início da subscrição das Debêntures de forma a refletir a taxa efetiva da Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.2.1.2 A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverá (observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.3 abaixo) ser paga ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo)). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

**J** = valor da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no item 4.2.1.9 abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

**FatorDI** = produtório das Taxas  $DI_k$ , da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ .

**$n_{DI}$**  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro.

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI<sub>k</sub>, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = (\text{DI}_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread} + 1)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde,

**spread** = Acréscimo Sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, expresso na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### 4.2.1.3 Observações:

- (a) O fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.1.4 Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de  $\text{TDI}_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da

divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.1.7 abaixo.

4.2.1.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.2.1.8 abaixo) a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.6 abaixo.

4.2.1.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de  $TDI_k$  o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.1 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.1.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.2.1.8 Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

4.2.1.9 Para fins da presente Escritura, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do Pagamento da Remuneração, conforme abaixo definido, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

### **4.3. Periodicidade do Pagamento da Remuneração**

4.3.1 A Remuneração será paga pela Emissora aos Debenturistas em periodicidade semestral, contada da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2010 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (“Pagamento da Remuneração”).

### **4.4. Pagamento do Valor Nominal Unitário**

4.4.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures que ainda estiverem em circulação será pago integralmente na Data de Vencimento.

### **4.5. Local de Pagamento**

4.5.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário e Banco Escriurador, para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados ao sistema mencionado no item (i).

### **4.6. Prorrogação dos Prazos**

4.6.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.5 acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

### **4.7. Encargos Moratórios**

4.7.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

### **4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela

Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.9. Preço de Subscrição**

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.2 desta Escritura.

#### **4.10. Forma de Subscrição e Integralização**

4.10.1 A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

#### **4.11. Repactuação**

4.11.1 As Debêntures serão objeto de repactuação, a ser realizada em 15 de dezembro de 2012 (“Data da Repactuação”).

4.11.2 O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar sobre as condições de repactuação das Debêntures, as quais deverão ser comunicadas pela Companhia aos Debenturistas por meio de Aviso aos Debenturistas, conforme definido na Cláusula 4.12 desta Escritura, a ser publicado até o 10º (décimo) Dia Útil anterior à Data da Repactuação, informando:

- (a) o prazo do próximo período de vigência da Remuneração, obedecendo o prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente, se for o caso;
- (b) a modalidade da taxa de juros e a taxa de juros a vigor durante o próximo período de vigência da Remuneração;
- (c) periodicidade de pagamento da Remuneração, inclusive juros e sobretaxa, se houver; e
- (d) demais características.

4.11.3 Caso os Debenturistas não concordem com as condições de repactuação das Debêntures, conforme fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, os Debenturistas poderão, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do Aviso aos Debenturistas, manifestar, por meio (i) da CETIP, para as Debêntures registradas no SND, ou (ii) do Agente Fiduciário para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados ao sistema mencionado no item (i), sua opção de exercer o direito de vender integralmente ou parcialmente suas Debêntures à Emissora (“Direito de Venda”).

4.11.4 Exercido o Direito de Venda, a Emissora se obriga a adquirir as Debêntures objeto do exercício do Direito de Venda, na Data da Repactuação. As Debêntures serão adquiridas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a Data da Repactuação.

#### **4.12. Publicidade**

4.12.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.sergipe.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”).

#### **4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.13.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o “Relatório de Posição de Ativos”, expedido pela CETIP, acompanhado de extrato emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem depositados no SND..

#### **4.14. Imunidade de Debenturistas**

4.14.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

### **CLÁUSULA V ADITAMENTO À PRESENTE ESCRITURA**

**5.1.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pela Emissora, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário, e posteriormente arquivados na JUCESE, bem como registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos nas Cidades de Aracaju, Estado de Sergipe, Cataguases, Estado de Minas Gerais, e na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

### 6.1. Resgate Antecipado

6.1.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir do dia 15 de junho de 2011, inclusive (“Período de Resgate Antecipado”), realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.1.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado os respectivos Períodos de Resgate Antecipado, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos do item 4.12 desta Escritura (“Comunicação de Resgate”) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo a ser implementado pela Emissora (“Data de Resgate Antecipado”). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.

6.1.2 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado respectiva; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado (“Valor de Resgate”), e (b) de prêmio de resgate a ser calculado de acordo com os subitens 6.1.3 e 6.1.4 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3 O prêmio de resgate a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = d/D \times 1,5\%$$

onde,

**P** = prêmio a ser pago em valor percentual sobre o Valor do Resgate, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

**d** = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, conforme definido abaixo; e

**D** = quantidade de dias corridos entre 15 de junho de 2011 e a Data de Vencimento, conforme definido abaixo.

6.1.4 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.2 abaixo, além da Cláusula X desta Escritura.

6.1.4.1 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures registradas no SND de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.1.4.2 Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da Assembléia Geral, conforme previsto no item 6.1.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a Assembleia Geral, não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, conforme previsto no item 6.1.4 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação.

6.1.5 No caso de Resgate Antecipado total das Debêntures que estiverem registradas na SND, o Resgate Antecipado também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto no item 6.1.4.1 acima.

6.1.6 A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre o respectivo resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.

6.1.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula VI, serão obrigatoriamente canceladas.

## **6.2. Aquisição Facultativa**

6.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.



## CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

**7.1.** Observado o disposto nos itens 7.1.1 a 7.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de seu vencimento;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária (incluindo *covenants* não financeiros) relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ou Garantidora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, com cópia para a Garantidora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (c) inveracidade de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura ou no Contrato de Colocação;
- (d) proferimento de decisão judicial em qualquer grau de jurisdição não sujeita a recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias ou relacionadas à garantia fidejussória;
- (e) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de forma agregada ou individual, contraídas pela Emissora ou pela Garantidora e/ou suas respectivas controladas diretas e indiretas, no mercado local ou internacional, cujo valor considerado, individual ou agregado, seja superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (f) protesto de títulos contra a Emissora, a Garantidora e/ou suas respectivas controladas em valor individual ou agregado superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas seja responsável, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;
- (g) sem prejuízo do disposto na alínea (e) acima, a falta de pagamento nas respectivas datas de vencimento não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis, pela Emissora, pela Garantidora, ou qualquer

de respectivas suas controladas diretas e indiretas, de qualquer de suas obrigações financeiras em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

- (h) se, após a transferência de controle acionário direto ou indireto da Emissora ou da Garantidora, a Fitch, ou, na falta desta, uma das agências de classificação de risco, dentre a Standard & Poor's ou a Moody's, rebaixar, por motivos diretamente ligados à transferência de controle acionário, os *ratings* da Emissão e/ou da Emissora ou da Garantidora em dois níveis em relação aos *ratings* da Emissão e da Emissora ou da Garantidora constantes do Anúncio de Início, ou na última revisão anual dos referidos *ratings*, dos dois o que for mais recente;
- (i) liquidação, dissolução, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Garantidora e/ou suas controladas diretas e indiretas, que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento pela Emissora ou pela Garantidora das obrigações decorrentes desta Escritura, observado o disposto no art. 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora ou pela Garantidora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;
- (k) não cumprimento de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso ou de qualquer decisão judicial proferida em qualquer grau de jurisdição não sujeita a recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias ou relacionadas à garantia fidejussória, pela Emissora, pela Garantidora e/ou suas respectivas controladas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- (m) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora, a Garantidora e/ou suas respectivas controladas diretas e indiretas, salvo se o requerimento tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora;
- (n) extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Garantidora, para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica;

- (o) intervenção, por qualquer motivo, em concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Garantidora, para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica;
- (p) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, da Garantidora ou de suas respectivas controladas, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica;
- (q) não cumprimento pela Garantidora, durante a vigência das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

q.1) o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,50;

q.2) o índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior a 2,50, sendo que, caso as receitas financeiras da Emissora sejam superiores a suas despesas financeiras, este índice não será apurado;

onde,

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em base consolidadas igual (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo;

“EBITDA” significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses (calculado nos termos do caput deste item), antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, reajuste tarifário extraordinário (receita compensatória das perdas com o racionamento em 2001-2002, com seu efeito caixa) e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica; e

“Despesas Financeiras Líquidas” significam o resultado financeiro calculado pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses (calculado nos termos do caput deste item);

contemplando (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de swap de taxa de juros e moeda, marcação a mercado dos instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os índices acima previstos serão revistos pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

7.1.1 A ocorrência de quaisquer eventos indicados nos subitens (a), (d), (e), (g), (j), (l), (m) e (n) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos titulares das Debêntures, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.1.1 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 7.1 acima, exceto os citados na Cláusula 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.2 abaixo.

7.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.1.1.1 anterior poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.3 Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 7.1.2 supra, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, exceto no caso de suspensão dos trabalhos na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

**CLÁUSULA VIII**  
**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**8.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e da Garantidora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e à Garantidora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, e (iii) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora e da Garantidora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos índices financeiros;
  - a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, cópia das demonstrações financeiras, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora e da Garantidora de que a Emissora e a Garantidora estão em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos índices financeiros;
  - a.3) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada, ou de norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas, nos prazos ali previstos;
  - a.4) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que forem publicados;
  - a.5) em até 3 (três) Dias Úteis da notificação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, observados os termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de dezembro de 2002 (“Instrução 358”) e Instrução CVM 400;

- a.6) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora ou pela Garantidora, imediatamente após seu recebimento, que possa resultar em um efeito relevante adverso, que significa todo e qualquer efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, da Garantidora e/ou de suas controladas, consideradas como um todo (“Efeito Relevante Adverso”);
  - a.7) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
  - a.8) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após a sua verificação. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora ou da Garantidora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora e a Garantidora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 358, a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto;
  - a.9) relatório demonstrando a apuração dos índices financeiros previstos na alínea “r” da Cláusula 5.1 acima, explicando as rubricas necessárias à sua aprovação.
- (b) comunicar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
  - (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
  - (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Emissora) realize auditoria extraordinária na Emissora ou na Garantidora, conforme o caso, sendo que a respectiva solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
  - (e) convocar, nos termos dos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;
  - (f) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia;

- (g) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (h) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- (i) manter atualizados e em boa ordem os livros e registros societários;
- (j) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados aos atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (k) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (l) não praticar nenhum ato em desacordo com seu Estatuto Social ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (m) notificar o Agente Fiduciário e a bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento;
- (n) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias e nos negócios da Emissora e/ou de suas controladas que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (o) não promover o resgate ou amortização de ações, não reduzir o capital, não pagar dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora porventura façam jus, cessando esta proibição quando purgada a mora;
- (p) tomar as medidas necessárias para:
  - p.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para continuar conduzindo seus

negócios e /ou de suas controladas dentro dos respectivos objetos sociais e das práticas comerciais usuais;

- p.2) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, excetuando-se pelo desgaste normal;
  - p.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, sem se limitar a, fiscais, trabalhistas e comerciais, ressalvadas as obrigações que, individualmente ou em conjunto, não causem um Efeito Relevante Adverso;
  - p.4) estender as medidas listadas nos itens “p.1” e “p.3” acima para as sociedades sob seu controle.
- (q) manter contratada, às expensas da Emissora, a Fitch, ou, na falta desta, uma das agências de classificação de risco, dentre a Standard & Poor’s ou a Moody’s, para atualização do relatório apresentado pro ocasião da colocação das Debêntures, até a integral liquidação destas, fornecendo ao Agente Fiduciário e à ANBID cópia das avaliações e reavaliações anuais de *rating* em até 10 (dez) Dias Úteis após sua divulgação, sendo que para a contratação de qualquer dessas 3 (três) agências não será necessária a aprovação dos debenturistas;
  - (r) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no SND, conforme o disposto no Termo de Compromisso e Regulamento do SND, por meio da CETIP;
  - (s) manter seus ativos operacionais relevantes e/ou de suas controladas adequadamente segurados, conforme as melhores práticas correntes no mercado de atuação da Emissora e/ou de suas controladas;
  - (t) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens;
  - (u) aplicar recursos obtidos por meio da Emissão de Debêntures estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.8 acima; e
  - (v) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.



## **CLÁUSULA IX**

### **AGENTE FIDUCIÁRIO**

#### **9.1. Nomeação**

A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

#### **9.2. Declaração**

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida (“Instrução CVM 28”);
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- (l) que verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Cláusula 3.6 da presente Escritura.

### **9.3. Substituição**

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESE.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

#### **9.4. Deveres**

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;

- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.12 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - l.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - l.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - l.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - l.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - l.5) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - l.6) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento, inclusive quanto à manutenção dos índices financeiros previstos na Cláusula 7.1(q) acima;
  - l.7) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
  - l.8) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “l” aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
  - m.1) na sede da Emissora;
  - m.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
  - m.3) na CVM;

m.4) na CETIP; e

m.5) na sede do Coordenador Líder.

- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa referidos na Cláusula 4.12 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “m”;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Escriurador e à CETIP;
- (p) administrar os recursos oriundos da emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 2º, artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

r.1) à CVM; e

r.2) à CETIP.

- (s) calcular trimestralmente a manutenção dos índices financeiros previstos na Cláusula 7.1 (q) acima e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros.

## **9.5. Atribuições Específicas**

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora; e

- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) da Cláusula 9.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 9.5.1 acima.

## **9.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

9.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) O valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), devidos na data da assinatura desta Escritura;
- (b) O valor trimestral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data de assinatura desta Escritura, até o resgate total das Debêntures;
- (c) Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho adicional em sua sede ou fora dela, à razão de 20 (vinte) minutos, dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos titulares das Debêntures, (ii) o comparecimento em reuniões com a Emissora, (iii) o comparecimento em reuniões com os titulares das Debêntures em assembléia geral, (iv) a implementação das conseqüentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e para (v) a execução das garantias ou das Debêntures, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (d) Caso seja incluída garantia, *enhancement* ou *covenant*, será devido adicionalmente o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais por cada garantia, *enhancement* ou *covenant* adicional que deva ser verificado pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral ou anual;
- (e) Caso a emissão venha a ter quantidade superior a 10 (dez) pessoas físicas como investidores, será devido adicionalmente o valor trimestral de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por cada grupo adicional de 10 (dez) pessoas físicas como titulares de Debêntures;
- (f) Caso venha a ser aumentado o volume de Emissão, a remuneração descrita no item (b) será acrescida da metade do percentual do aumento da emissão;

- (g) Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir de novembro de 2009;
- (h) As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora;
- (i) Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário (Imposto sobre Serviços – ISS, Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e outros que porventura venham a incidir, exceto Imposto de Renda – IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras;
- (j) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros; e
- (k) Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente antes do seu vencimento será devido, na data do resgate integral, os 2 (dois) valores subseqüentes estabelecidos na letra (b) acima.

## **9.7. Despesas**

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de

ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.7.1 e 9.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

## **CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

À Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

### **10.1. Convocação**

10.1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, ou pela CVM.

10.1.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à



publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia, 8 (oito) dias, contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.1.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## **10.2. Quorum de Instalação**

10.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

## **10.3. Quorum de Deliberação**

10.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.3.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.3.2 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.3.1 acima:

- (a) os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e
- (b) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2.1.6 acima; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) da repactuação; e (iv) da espécie das Debêntures.

10.3.3 As alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.3 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

## **CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA**

**11.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (d) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (e) está cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis, de forma material, à condução de seus negócios;
- (f) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2007 e 2006 e as demonstrações financeiras relativas aos trimestres findos em 30 de setembro de 2009 e 2008 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (g) não tem conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou à Garantidora, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora e pela a Garantidora, conforme o caso, à CVM e ao mercado;
- (h) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (i) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e no que se refere à garantia prestada pela Garantidora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora e da Garantidora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (j) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua e da Garantidora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (k) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (l) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (n) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura.

**11.2.** A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) esta Escritura constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Garantidora, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

- (c) a celebração da presente Escritura e a outorga da fiança foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu Estatuto Social, ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete, nem irá resultar em (iii) vencimento antecipado de nenhuma obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iv) na rescisão de nenhum desses contratos ou instrumentos;
- (d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura e da fiança, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da Escritura na JUCESE e o registro das Debêntures junto ao SDT e ao SND, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação;
- (e) a celebração da presente Escritura e a outorga da fiança não infringem nenhum contrato ou instrumento dos quais a Garantidora seja parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de nenhuma obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de nenhum ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, exceto por aqueles já existentes na presente data, e/ou (iii) na rescisão de nenhum desses contratos ou instrumentos;
- (f) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2007 e 2006 e as demonstrações financeiras relativas aos trimestres findos em 30 de setembro de 2009 e 2008 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Garantidora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Garantidora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Garantidora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Garantidora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Garantidora.
- (g) não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da fiança;
- (h) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (i) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas;

- (j) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da fiança; e
- (k) fornecerá ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhada de parecer dos auditores independentes, para fins de acompanhamento de garantia fidejussória.

## **CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12.1. Comunicações**

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.**

Rua Apolônio Sales n.º 81

CEP 49040-230 – Aracajú, Sergipe

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

**Para a Garantidora:**

**Energisa S.A.**

Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte).

CEP 36770-901 – Cataguases, Minas Gerais.

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.**

Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, bloco 01, grupo 317 – Barra da Tijuca

CEP 22.775-003 – Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

At.: Sr. Juarez Dias Costa

Tel.: (21) 2490-4305

Fax: (21) 2490-3062

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

**Para o Banco Mandatário e Banco Escriturador:**

**Banco Citibank S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar

CEP 011311-920 - São Paulo, SP

At.: Sr. Andre Pina

Tel: (11) 4009-3920

Fax: (11) 9813-6771

E-mail: andre.pina@citi.com

**Para a CETIP**

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar

01009-000 - São Paulo, SP

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**12.2. Renúncia**

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.3. Custos de Registro**

12.3.1 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**12.4. Lei Aplicável**

12.4.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **12.5. Foro**

12.5.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2009.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., celebrado em 23 de novembro de 2009)*

**ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



*(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., celebrado em 23 de novembro de 2009)*

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., celebrado em 23 de novembro de 2009)*

**ENERGISA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: